



DECISÃO

DECISÃO IMPUGNAÇÃO - PE 012/2026

Trata o presente processo de impugnação apresentada pela empresa **SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, DOC. SEI nº 00133651730, cujo objeto é a prestação de serviços de copa e cozinha executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Inicialmente, insta registrar que o licitante faz uma pequena confusão quando, em um único documento, elabora questionamentos e o define, ao final, como uma impugnação. Assim sendo, em respeito ao **Princípio da Instrumentalidade das Formas**, julgarei o presente pleito como impugnação.

Em apertada síntese, diante de todos os questionamentos abaixo listados, requer que sejam feitas as devidas correções, para que o certame aconteça dentro da legalidade, respeitando os princípios que norteiam a administração pública, e ainda, que seja suspenso o Pregão até que haja apreciação da presente impugnação.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Registre-se, que a impugnação apresentada pela Empresa **SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA** restou **tempestiva**, visto que obedeceu ao prazo estipulado no art. 30 do Decreto nº 22.888/2024.

3. DA IMPUGNAÇÃO - ANÁLISE DO MÉRITO

Alega que, após a leitura do edital esta empresa, se deparou com diversas inconsistências que inviabilizam a elaboração de proposta de preços e inviabilizam a execução contratual, razão pela qual realiza-se os seguintes esclarecimentos e impugnação:

“1 - No termo de referência no item 5.4.7.1 A estimativa do cálculo do percentual de provisionamento será feita com base em metodologia definida pela Secretaria da Administração.

Com base nessa informa e atendendo ao princípio da competitividade e da publicidade solícitos solicitamos a planilha do preço estimado com os percentuais

adotados definidos pela Secretaria de Administração?

2 - Qual o valor dos salários adotados para os cargos de copeira, garçom, merendeira, cozinheira e ajudante de cozinha.

3 - Sr. Pregoeiro explicar melhor essa jornada de 84 hs semanais, quantas horas por dia um empregado irá fazer? Pois o edital não explica como será essa jornada, assim prejudicando os demais licitantes que não são detentor do contrato, para cumprir o principio da isonomia entre os licitantes, ficamos no aguardo da resposta detalhada do funcionamento dessa jornada.

4 - Qual o valor do vale transporte adotado, pois conforme comunicado no dia 31.12.2025 o valor do vale transporte passou a ser 5,60 a partir do dia 04/01/2026, Caso o valor do vale transporte tenha sido diferente solicito a impugnação para alteração do valor estimado com base na alteração feita pela prefeitura de saldo por meio de comunicado protal <https://comunicacao.salvador.ba.gov.br/tarifa-do-transporte-publico-de-salvador-e-reajustada-com-base-na-inflacao-e-sera-de-r560-a-partir-de-sabado-4>.

5 - Solicito a planilha de uniforme e epis a ser fornecidos para cada cargo, tendo em vista que o termo de referência e no edital, não menciona e nem disponibiliza a tabela dos mesmos, sendo omissos.

6 - Os salários estimados formam o da CCT 2026 BA000145/2025-SEAC ANEXO I?

7 - Os uniformes devem ser entregues por ano, 2(duas) calças, 2(duas) camisa, 2(duas) bota de pvc ou preta correto?

8 - Os EPIS devem que deveram ser entregues para cozinheira e merendeira será luva de malha de aço anti corte, luva térmica, avental de pvc, avental para térmico, luva nitrílicas 24 por ano, e touca de filó correto?

09 - Após análise dos valores estimados constatamos que para os cargos de merendeira e cozinheira para os lotes 03 e 04, não foi previsto nenhum percentual de insalubridade, desta forma pergunta, como ficará quando constatado a necessidade de insalubridade para estas funções, será concedido o reequilíbrio dos preços para inclusão da insalubridade, no caso de negativo, impugna-se o edital para adequação do preço estima incluindo a insalubridade de 20% conforme NR15?"

Assim, diante dos questionamentos acima, passa-se a análise dos mesmos:

RESP. 01 - O "Modelo de Planilha de Preços para Cálculo do Percentual" encontra-se disponível no site do COMPRANSET.BA, através do link: <https://www.comprasnet.ba.gov.br/content/modelo-de-planilha-para-c%C3%A1culo-do-percentual-0#overlay-context=home>.

Registre-se, ainda, que o envio desta planilha, durante a licitação, é opcional quando do envio das propostas de preços pelos licitantes. O cálculo e lançamento, no Sistema cooportativo SIMPAS, do percentual de retenção é feito pra Administração, sendo obtido de acordo com os dados das planilhas de preços ofertadas pelos licitantes arrematantes.

RESP. 02 - Os preços foram elaborados com base em estudos técnicos da SAEB, através da Coordenação Central de Licitação e da Superintendência de Recursos Logísticos considerando diversos elementos, a saber: remuneração, encargos sociais, insumos, taxa de administração, lucro, as legislações trabalhista, previdenciária e tributária vigentes, assim como os valores fixados pelas categorias representantes dos trabalhadores das empresas que prestam serviços terceirizados ao Estado da Bahia, observadas as Convenções Coletivas de Trabalho e o **salário mínimo vigentes** no país.

Registre-se, ainda, que a elaboração da proposta de preços é de responsabilidade da licitante, devendo a mesma atentar-se ao quanto previsto nas **legislações trabalhista, previdenciária e tributária**.

RESP. 03 - A carga horária de 84 horas refere-se à carga total do posto, composta por mais de um trabalhador, numa escala 12 horas x 36 horas.

RESP. 04 - Depende do município no qual haverá a prestação do serviço. Contudo, informamos que o mesmo trata-se de um item gerenciável pela empresa, sendo de responsabilidade da empresa garantir o deslocamento do seu funcionário entre a sua residência e o local do trabalho e vice-versa.

RESP. 05 - O licitante deverá cotar o custo de “uniformes/EPI’s, sendo que os mesmos tratam-se de itens gerenciáveis pela empresa, sendo de responsabilidade da empresa garantir o fornecimento destes, **de forma a assegurar a perfeita execução do objeto**. Registre-se, ainda, que em se tratando de itens gerenciáveis, não cabe à Administração listar / limitar o uso dos materiais, ficando ao alvedrio da contratada, considerando sua expertise mercadológica, na melhor utilização dos mesmos, desde que preste o serviço com excelência.

Saliente-se que, caso a Administração entenda que o custo apresentado pelos referidos materiais / “**uniformes/EPI’s**” indique uma suposta inexecuibilidade, o pregoeiro poderá realizar diligências ao licitante de forma a comprovar o custo indicado.

RESP. 06 - Vide RESP nº 02.

RESP. 07 - Vide RESP nº 05.

RESP. 08 - Vide RESP nº 05.

RESP. 09 - A Administração, neste caso, não demandou postos com insalubridade, não havendo, necessidade futura, de se prever a insalubridade.

Ante o exposto, recebo a impugnação apresentada pela empresa **SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, visto que se encontra tempestiva, ao tempo em que, diante das respostas a todos os questionamentos, a julgo **IMPROCEDENTE**.

Desta forma, em não havendo razões para retificação do Edital, se encontra mantida a sessão do Pregão Eletrônico nº 012/2026 que ocorrerá no dia **25/02/2026 às 15:00h**.

Salvador, 23 de fevereiro de 2026.

Adriano Menezes

Pregoeiro - PE nº 012/2026



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Oliveira Menezes, Pregoeiro(a)**, em 23/02/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00133672862** e o código CRC **629A4DA2**.